



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.853/2022

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 06/04/2022 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fl. 37/38 do processo administrativo nº 022876/2021 de 17/11/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Loteamento Residencial Parque Washington**”, considerando-se cumpridas as seguintes obrigações: 75,09% das obras de Esgoto Sanitário, 82,00% da extensão da rede de Energia Elétrica, 40% da construção do meio fio, constante do Anexo I e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 607/91, datado de 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de infraestrutura de pavimentação e meio fio, que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Residencial Parque Washington”.

I – Quadra 03 : Lotes 01 a 20;

II – Quadra 23 : Lote 08;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 13.853/2022

III – Quadra 08 : Lotes 01 a 04;

IV – Quadra 20 : Lotes 03 a 09

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal